



**OFÍCIO N° 343/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**

São Miguel do Guamá-PA, 27 de abril de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor  
Ronaldo das Mercês Costa  
Secretário Municipal de Finanças e Administração  
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá

**Assunto:** Contratação de Empresa

Através do presente, honrada em cumprimenta-los, o Secretário Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste solicitar providências junto ao setor competente encaminhamos demandas para a **contratação de empresa para fornecimento de teste rápido para detecção de SARS COV 2 (COVID - 19), no intuito de atender as necessidades urgentes decorrente do novo coronavírus**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL
01	<b>TESTE RÁPIDO COVID-19 IGG E IGM</b>  Percentuais mínimos de sensibilidade e especificidade para IGG e IGM.  IGG: Sensibilidade: 97,4%; Especificidade: 99,3%    IGM:      Sensibilidade: 86,8% Especificidade: 98,6%	UNIDADE	5.000

Sem mais para o momento, diante do exposto, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU  
Secretário Municipal de Saúde

**RECEBIDO SEMAD**  
EM 28/04/2021 HORA 11:43

**ASSINATURA**

## JUSTIFICATIVA

Considerando que a Saúde é um direito de todos e dever do estado, garantindo mediante de políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que no dia 18 de janeiro de 2021 o Prefeito Municipal De São Miguel Do Guamá, Estado do Pará, senhor Eduardo Sampaio Gomes Leite emitiu o decreto nº 40 e suas posteriores alterações, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, no âmbito do Município;

Considerando que o COVID-19 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

Considerando que a rede municipal de saúde deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar serviços e compras em caráter emergencial;

Considerando a crise que assola o país e o mundo por conta da Pandemia do Novo Coronavírus, visto que os sintomas muito se parecem a um resfriado comum, no entanto, de consequências fatais para idosos, cardíacos, diabéticos, pessoas com doenças respiratórias, dentre outros.

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS recomenda que todos sob suspeita de portar o Novo Coronavírus sejam testados. Sendo assim, para fornecer especial atenção àqueles que precisam de maiores cuidados e medidas drásticas de isolamento, considerando a estrutura do Município, se faz necessário, como forma de contenção do contagio, adquirir **teste rápido para detecção de SARS COV 2 (COVID - 19), no intuito de atender as necessidades urgentes decorrente do novo coronavírus.**

Nesse sentido, a aquisição de testes rápidos pela gestão municipal, além de importantíssima em termos de políticas de saúde tem papel estratégico por dois fatores preponderantes: primeiro, por que permite aos órgãos de saúde municipais diagnosticar e isolar oportunamente pacientes positivos de Covid-19; e segundo, porque possibilita a gestão fazer estudos técnicos específicos que avaliam a prevalência de casos e o percentual de exposição da população local a doença durante o período de incidência no município.

E importante salientar que os testes rápidos para Covid-19 a serem adquiridos pela gestão municipal devem obrigatoriamente seguir parâmetros básicos quanto a suas características técnicas, haja vista, que para atender à necessidade epidemiológica exposta é fundamental que os referidos testes possuam linhas de análise separadas para detecção de IgM e IgG, bem como tenha um percentual máximo de sensibilidade e especificidade quanto a reação enzimática

para detecção de vírus e/ou anticorpos, de modo a produzir resultados e dados epidemiológicos com um alto grau de confiabilidade e fidedignidade, além de possuírem um prazo mínimo de validade de 6 meses.

Assim, diante de tais fatos, para amparar os munícipes do contágio iminente que se alasta dia pós dia, e da urgência que o caso requer, a Administração Pública Municipal por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de salvaguardar a saúde pública no Município de São Miguel do Guamá, solicita **contratação de empresa para fornecimento de teste rápido para detecção de SARS COV 2 (COVID - 19), no intuito de atender as necessidades urgentes decorrente do novo coronavírus.**

São Miguel do Guamá-PA, 27 de abril de 2021.

Sem mais para o momento, diante do exposto, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU  
Secretário Municipal de Saúde